

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS

Contrato nº. 04/2012.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de 2012, presente, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, representado pelo Presidente, Sr. Giovani Foss Colorio, inscrita no CNPJ sob nº. 09101307/0001-53, doravante denominado simplesmente **CÂMARA** e, de outro lado, a empresa ESTOFADOS MANDUKA LTDA, CNPJ nº 03.448.572/0001-26, representada por seu sócio JOÃO CARLOS HERRMANN, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº. 5031717928 SSP-RS, inscrito no CPF sob nº. 440.297.990-00, residente e domiciliado a Rua Roberto E. Xavier nº. 213, Bairro Vale do Bosque, em Gramado/RS, empresa esta situada a empresa na Rua Serafim Benetti nº. 593, Bairro Linha Ávilla, na cidade de Gramado/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de fornecimento de móveis artesanais, vinculado ao edital nº 01/2012 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA**, para o fornecimento de móveis artesanais, consoante planilha de orçamento e especificações do objeto, em anexo, bem como conforme a proposta financeira apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os fornecimento dos bens objeto deste contrato deverão ocorrer pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados da assinatura do contrato e, conseqüente emissão de ordem de fornecimento de bens.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento da quantia de **R\$ 72.059,26** (setenta e dois mil e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da fatura (Nota Fiscal) aprovada pela fiscalização da CÂMARA.

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CÂMARA** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente o início da entrega dos bens.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor se efetivamente já tiver entregue os bens móveis artesanais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Proj./Ativ. 2001 Manutenção das Ações do Poder Legislativo – Equipamentos e Material Permanente – 11 4.4.90.52.00.00.00.0001.

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final quando do recebimento dos bens móveis, devida fiscalização desta entrega e conseqüente emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo único. A CONTRATANTE designa o servidor DIOGO SIRONI para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, 05 de junho de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATADA